



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau; CEP. 65.074-220; São Luís/MA; Fone: 3268-3060

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021- CSL/PMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221.337/2021-PMMA

A Polícia Militar do Maranhão, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação, CSL/PMMA, designada por ato do Ilustríssimo Senhor Coronel QOPM Comandante Geral da PMMA, pela Portaria n.º 005/2021-DP/2, de 04 de janeiro de 2021, e este Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 006/2021-DP/2, de 04 de janeiro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

A Sessão Pública de realização do Pregão terá início às **08h30min do dia 22 de dezembro de 2021**, devendo os envelopes, contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos, serem entregues à Comissão Setorial Permanente de Licitação, no salão de Reunião do Estado Maior Geral – Cel Salvador, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, nesta Capital, na data e horário acima mencionados.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão efetivar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, nos prédios administrativos e operacionais da Polícia Militar do Maranhão, conforme as quantidades e especificações contidas nos **Anexos I, II, III**, parte integrante do presente Edital.

1.2 O valor total máximo a ser pago para o cumprimento do objeto desta Licitação é de **R\$ 279.525,16 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos)**.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a) Tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) Atendam aos requisitos mínimos exigidos, inclusive quanto à classificação das propostas e da documentação de habilitação requeridos neste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

- a) Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que

possuam, entre seus sócios, servidores públicos da Polícia Militar do Estado do Maranhão, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Polícia Militar do Maranhão.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos Envelopes de Propostas e de Documentação.

3.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante a apresentação do estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

3.2.1. Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão**. Junto com essa credencial deverá ser apresentada cópia do estatuto/contrato social da empresa no qual estejam expressos os poderes de representação dos sócios.

3.3. O documento de credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes a este **Pregão**.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este **Pregão**.

3.5.1. Na ausência do credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6. Após o credenciamento, será declarada, pelo **Pregoeiro**, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO N.º 20/2021– CSL/PMMA
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO N.º 20/2021– CSL/PMMA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

- 4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, facsímile ou internet.
- 4.4. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.5. Os documentos insertos nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues **numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.
- 4.6. Os envelopes após a entrega serão rubricados no fecho, pelo **Pregoeiro**, pela **Equipe de Apoio** e pelos representantes legais das licitantes.
- 4.7. Os envelopes dos licitantes não abertos ficarão sob a guarda do **Pregoeiro** até a conclusão do procedimento licitatório, com a consequente assinatura do Contrato.

5. PROCEDIMENTO

- 5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados pelo **Pregoeiro** e sua **Equipe de Apoio**, em sessão pública, o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes de Proposta e Documentação correspondentes a este **Pregão**.
- 5.2. No horário indicado para início do **Pregão**, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao **Pregoeiro** documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos relativos a este **Pregão**.
- 5.3. Somente poderá participar da fase de lances verbais, o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 5.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte e também da licitante que trocar o conteúdo dos envelopes.
- 5.5. No mesmo ato, o **Pregoeiro** receberá os envelopes de **Proposta e Documentação**, iniciando, em seguida, à abertura dos envelopes de **Proposta**, realizando os seguintes procedimentos:
 - 5.5.1. Verificação preliminar da conformidade da Proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, rubrica, conferência e leitura dos preços propostos.
 - 5.5.2. Classificação para a etapa competitiva, ou seja, para a fase de lances verbais, das Propostas que atenderem plenamente a esses requisitos. Os lances verbais serão dados sobre os preços ofertados, **para o lote**.
 - 5.5.3. Classificação da proposta escrita de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço para a etapa de lances, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais.
 - 5.5.3.1. Quando não forem identificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de 3 (três), colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, obedecendo ao valor máximo estimado para o cumprimento do objeto, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.
 - 5.5.3.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, permanecendo empate, será feito sorteio com a participação de todas as licitantes empatadas.
 - 5.5.4. Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

5.5.5. Os lances verbais deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

5.5.6. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma **sequencial**, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço.

5.5.7. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo **Pregoeiro**, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

5.5.8. Encerrada a fase de lances e analisadas as propostas válidas, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo proclamada vencedora a licitante detentora da proposta de **menor preço para o lote**.

5.5.8.1 Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

5.5.8.2 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.5.8.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.5.8.4 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 5.5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 5.5.8.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5.9. Serão desclassificadas, com base no Art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

5.5.9.1. Apresentarem preço excessivo ou com valor global superior ao limite estabelecido;

5.5.9.2. Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercados;

5.5.9.3. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

5.5.9.4. Forem omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de

dificultar o julgamento;

5.5.9.5. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

5.5.10. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro**.

5.5.11. Aceita a proposta de menor preço será aberto o envelope de **Documentação** contendo os documentos para habilitação da licitante que a tiver formulado, e efetuada a confirmação de suas condições inabilitatorias diante do exigido no **item 7.3** do Edital.

5.5.12. Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

5.5.13. Análise e rubricas das Propostas e das Documentações abertas, pelas licitantes presentes.

5.5.14. Manifestação das licitantes quanto à interposição de Recurso.

5.6. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.6.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição dar-se-á somente após a etapa competitiva de lances verbais.

5.7. O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

a) Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Polícia Militar do Maranhão, para o fornecimento do objeto.

b) Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço.

5.8. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatorias será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições deste Edital.

5.9. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito do procedimento licitatório deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes, mediante registro na ata respectiva.

5.10. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela sua **Equipe de Apoio** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

5.11. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes **Documentação** não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.12. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o **Pregoeiro** elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro**, pelos membros da **Equipe de Apoio** e daqueles que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

5.13. Da ata relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.14. Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

5.15. Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do **Pregão** por parte das licitantes presentes, o **Pregoeiro** procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

5.16. Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

5.17. Caberá ainda ao **Pregoeiro**, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

5.17.1. Conduzir os trabalhos da Equipe de apoio.

5.17.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.17.3. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a **Polícia Militar do Maranhão**, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital.

5.17.4. Receber, examinar e instruir os Recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;

5.17.5. Encaminhar ao **Titular do Órgão Interessado** o Processo relativo a este **Pregão**, devidamente instruído, depois de ocorrida a Adjudicação, com vistas à Homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

5.18. Compete ao **Titular do Órgão Interessado**:

5.18.1. Decidir os recursos contra atos do **Pregoeiro**.

5.18.2. Homologar o resultado deste **Pregão**, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do **Pregoeiro**.

5.18.3. Promover a celebração do contrato correspondente a este **Pregão**.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante, devendo conter o seguinte:

a) Número do Pregão e razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, números de telefone, e-mail e fax, se houver;

b) Nome completo do responsável pela assinatura da Proposta;

c) Prazo de validade da Proposta, não podendo ser inferior a 60 (Sessenta) dias da data da sua apresentação;

d) Descrição detalhada dos serviços cotados, indicando o valor unitário e valor total dos lotes e/ou outras características que permitam a sua perfeita identificação, compatíveis com as exigências da PMMA;

e) Garantia da licitante sobre o objeto cotado contra defeitos de fabricação, funcionamento, componentes e de montagem, a contar da data de recebimento do objeto pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado pela PMMA, não podendo esta garantia ser inferior a 12 (doze) meses.

f) Data e assinatura do representante legal;

g) Os lotes deverão ser cotados na integralidade;

h) Declaração expressa da Licitante, assinada por seu representante legal, de que os serviços (instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado) serão executados de acordo com as necessidades e especificações constantes neste Edital e nos locais designados pelo Fiscal do Contrato,

i) Declaração expressa da licitante, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, afirmando que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do Fiscal do Contrato, sempre em conformidade com o cronograma de instalação e desinstalação dos aparelhos.

j) Declaração expressa da licitante, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, afirmando que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital, nos termos do **Anexo VIII**.

k) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93 (**Anexo IX**);

l) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde no Trabalho (**Anexo X**);

6.2 Nos preços deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento do material.

6.3 A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.4 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.5 Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar.

6.6. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8 Não se admitirá Proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria **licitante**, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. Todas as licitantes deverão apresentar a Documentação de Habilitação, Envelope n.º 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo os documentos determinados no **item 7** deste Edital, que deverá ser entregue em original ou preferencialmente em 02 (duas) vias fotocopadas autenticadas ou em 02 (duas) vias de cópias simples, desde que acompanhados dos originais para que, após a conferência, sejam reconhecidos como verdadeiros pela Comissão de Licitação.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o **Pregoeiro** procederá à abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) **Decreto** de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da:
- **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa **da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de Regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:
- **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “d”** for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão, e dela não constar expressamente essa informação**, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- e) Prova de **Regularidade** com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município** do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município** do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “e”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- f) Prova de **Regularidade relativa à Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante:
- Certidão Negativa de Débitos. **CND/INSS**.
 - Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- 7.5. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprovem Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser

iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se os percentuais e as seguintes fórmulas: conforme abaixo discriminado:

- Lote I: **10% do valor máximo estimado para o lote;**
- $$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- $$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- $$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

a.1) Quando houver cotação **para mais de um lote**, o Capital Realizado ou Patrimônio Líquido exigido será o somatório dos valores mínimos indicados na **alínea a**, para os respectivos lotes, devendo os licitantes indicar os lotes a que estão se habilitando.

a.2) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos.

a.3) A licitante deverá comprovar Capital Social registrado e integralizado no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

a.4) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço de Encerramento do Exercício Social que comprovem o Capital Social ou Patrimônio Líquido exigido na **alínea**.

a.5) Os Balanços das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrados na Junta Comercial ou na Entidade em que o Balanço foi arquivado.

a.6) Na hipótese de alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar o documento de alteração do mesmo, devidamente registrado na Junta Comercial.

a.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido que no decorrer do calendário, mantiver Livro Caixa, nos termos da Lei n.º 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

a.8) As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove capital social integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação.

a.9) As **Microempresas** e as **Empresas de Pequeno Porte** inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, nos termos da Lei n.º 9.317/96, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação do Capital

Social exigido na Licitação, desde que a comprovação da sua inscrição no SIMPLES conste nos Documentos de Habilitação.

b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

7.6. Qualificação Técnica dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, da região sede da licitante.

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro mecânico e/ou engenheiro civil e/ou arquiteto, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de serviços de caracterização semelhantes (instalação e desinstalação de condicionadores de ar).

c) Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

d) 01 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no CREA onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, de acordo com o que preceitua a Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, do CREA/CONFEEA, comprovando que a licitante executou ou executa para Órgãos ou Entidades da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução dos serviços de instalação e desinstalação de condicionadores de ar.

e) A Certidão de Licença de Operação fornecida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA do estado ou município sede da licitação, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços que lhe são atribuídos, uma vez e envolve o manuseio de produtos altamente poluentes gás CFC descritos no protocolo de Montreal resolução Conama de nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09 /2003.

f) Declaração de possuir ou possuirá estrutura física de oficina, instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto deste termo, dispondo de veículo tipo furgão ou picape, moto, máquina de solda oxiacetilênica, bomba de vácuo, manifold e máquina recolhadora de gases CFC e HCFC, em quantidades compatíveis com o que for contratado, sendo causa de rescisão contratual e penalização a recusa ou atraso de atendimento por falta de estrutura física, instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

g) Certidão de Cadastro Técnico Federal, documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, de acordo com a Resolução 037, de 29/06/2004 do IBAMA.

7.7. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (Dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998**, em conformidade com o disposto no **art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93**, nos termos do **Anexo VI**, se o empregador for pessoa jurídica, ou nos termos do **Anexo VII**, se o empregador for pessoa natural.

7.8. Outros Documentos:

a) **Certidão Simplificada** no mínimo do exercício financeiro anterior, da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 21.040, de 17/02/2005.

b) Certidão emitida pela Junta Comercial que comprove o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

b.1) As licitantes que estiverem obrigadas à apresentação da Certidão prevista na alínea “a” deste Edital, poderão utilizar-se deste mesmo documento para comprovar o enquadramento acima previsto, desde que a citada Certidão faça referência expressa à Lei Complementar nº 123/2006.

c) A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pelo órgão competente, ou por outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nas alíneas **a, b, c, e d** do **subitem 7.3** e alíneas **a e b** do **subitem 7.4** do Edital, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação, conforme o modelo do **Anexo V** deste Edital.

d) Não serão aceitos documentos complementares para justificar o ramo de atividade desenvolvida pelo licitante.

8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **Pregão** até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2. A apresentação de impugnação ao Edital do presente Pregão será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 18 do Decreto Estadual nº 24.629, de 03 de outubro 2008, devendo ser protocolizado seu pedido diretamente no Protocolo da Ajudância Geral da PMMA, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - Maranhão.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.2.2. Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. RECURSOS

9.1. Dos atos do **Pregoeiro** poderá a licitante, ao final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo **Pregoeiro** ao vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

a) Julgamento das Propostas;

b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso ou impugnação contra decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, devendo ser protocolado seu pedido diretamente no Protocolo Geral da PMMA, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/Nº - Calhau, São Luís – Maranhão, não terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O **Pregoeiro após análise** do recurso interposto, submeterá o mesmo, devidamente informado, à consideração da **Autoridade Superior do Órgão Contratante**, que proferirá a decisão definitiva do Recurso.

9.7. Depois de decididos os Recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a **Autoridade Superior do Órgão Contratante** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante (s) vencedora (s).

9.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado deste **Pregão**, a licitante adjudicatária será convocada no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, na forma da minuta **Anexo XI**, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando a convocada não atender ao chamado para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora de assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. Todas as condições para execução do objeto deste **Pregão**, encontram-se estabelecidas no instrumento de **Contrato, Anexo XI** deste Edital, firmado diante das normas estabelecidas no Edital e seus Anexos e pela Lei n.º 8.666/93, para o referido ajuste.

10.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de material que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

10.7. O **Contrato** a ser firmado, em decorrência deste Pregão, terá vigência conforme previsão do Termo de Referência, e da minuta do Contrato.

10.8. No ato de assinatura do Contrato Administrativo, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito** com a **CAEMA**, consoante determina o Decreto Estadual n.º 21.178, de 26/04/2005.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Corrente informada pela contratada, por intermédio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue na Unidade Gestora da PMMA, para o ateste por servidor designado pela PMMA, – desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada** –, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da fatura, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, devendo à fornecedora, na oportunidade, estar cadastrada no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal). Não sendo permitida alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

11.2. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada na conta bancária fornecida após a assinatura do Contrato, por intermédio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue na Unidade Gestora da PMMA, para o ateste por servidor designado pela PMMA, como Fiscal do Contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades, com preço unitário e preço total, em nome da Polícia Militar do Maranhão com o endereço do local de entrega.

11.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações, em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.1 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.2.1 o atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2.2 Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.4 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

12.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.6 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.7 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado nos prédios administrativos e operacionais da Polícia Militar do Maranhão ficaram estimados em R\$ 279.525,16 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), devem ser custeadas com a dotação orçamentária conforme a seguir:

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE GESTORA: 190.110

FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO: 181 – POLICIAMENTO OSTENSIVO

PROGRAMA – 0577 – MAIS SEGURANÇA

AÇÃO – 4700 – PREVENÇÃO DO CRIME

SUBAÇÃO – 11881 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

REGIÃO – 0032 – NA REGIÃO DA ILHA DO MARANHÃO

PLANO INTERNO – PRVCPMMA01

FONTE – 101 – TESOURO ORDINÁRIO

NATUREZA DA DESPESA – 3390-39

VALOR – R\$ 80.000,00

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE GESTORA: 190.110

FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO: 181 – POLICIAMENTO OSTENSIVO

PROGRAMA – 0577 – MAIS SEGURANÇA

AÇÃO – 4700 – PREVENÇÃO DO CRIME

SUBAÇÃO – 11881 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

REGIÃO – 0032 – NA REGIÃO DA ILHA DO MARANHÃO

PLANO INTERNO – PRVCPMMA01

FONTE – 101 – TESOURO ORDINÁRIO

NATUREZA DA DESPESA – 3390-39

VALOR – R\$ 199.525,16

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta das licitantes vencedoras, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.3. É facultado ao Pregoeiro solicitar amostras dos itens dos lotes julgados necessários às licitantes vencedoras.

14.4. Fica assegurado a **Polícia Militar do Maranhão** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Comissão**.

14.7. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.

14.9. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 07h30min às 13h30min, na Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/PMMA, no Quartel do Comando Geral da PMMA, situado na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Bairro Calhau, nesta Capital, de segunda à sexta-feira, bem como no endereço eletrônico: <https://pm.ssp.ma.gov.br>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

14.10. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificação e, ainda, comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

14.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Especificações dos Serviços

ANEXO III –Discriminação, quantitativos e estimativa de custo do Objeto Licitado

ANEXO IV – Modelo de Carta Credencial para Representante

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO VI – Declaração de Pessoa Jurídica.

ANEXO VII – Declaração de Pessoa Natural

ANEXO VIII – Declaração de Condições Operacionais

ANEXO IX – Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

ANEXO X - Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO XI – Minuta de Contrato

São Luís/MA, 06 de dezembro de 2021.

Maj QOPM Douglas Sousa Corrêa
Pregoeiro Oficial da PMMA

PREGÃO Nº 20/2021 – CSL/PMMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
PARA A POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO”**

1. OBJETO

“Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, nos prédios administrativos e operacionais da Polícia Militar do Maranhão”

2. MODALIDADE

A contratação do presente objeto se dará por meio de licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, pelo critério de julgamento por lote.

3. JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar do Maranhão originada pela Lei nº 21, de 17 de junho de 1836, organizada com base na hierarquia e disciplina, conforme determina o Art. 114 da Constituição Estadual do Estado do Maranhão, possui atualmente 185 anos, tendo sofrido ao longo dos anos diversas modificações, dentre elas a denominação, a estrutura organizacional e o efetivo.

A modificação estrutural e a busca constante por melhores condições de conforto e higiene no trabalho do servidor e melhor conservação dos equipamentos, aumentando a vida útil dos mesmos, com certeza melhora a prestação de serviço da instituição.

Não sendo diferente das demais instituições públicas, a Polícia Militar utiliza aparelhos de ar condicionado, para assim propiciar melhores condições de serviço e por consequência um melhor atendimento à sociedade, garantindo a funcionalidade e conforto dos usuários das instalações, para os fins a que se destinam.

Diante da aquisição de novos aparelhos de ar condicionado que beneficiarão diversas unidades, algumas com substituição de aparelhos que se encontram em péssimo estado de funcionamento faz necessário a instalação de desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

Considerando a inexistência no quadro de servidores da Polícia Militar do Maranhão, de corpo técnico especializado para desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, instalados ou a serem instalados nos prédios administrativos da Polícia Militar;

Considerando que manter os aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios administrativos desta corporação em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando para os ocupantes, conforto e condições necessárias de qualidade do ar interior, é uma exigência da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 e 176 de 16/01/2003, da Vigilância Sanitária;

Considerando que a terceirização dos serviços torna-se o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, atendendo desta forma os princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público; e

Considerando ainda que a paralisação destes serviços, pode comprometer de forma significativa a realização e resultados das ações da PMMA, como um todo;

Conforme acima exposto, a PMMA, necessita contratar os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, que podem ocorrer em todas as unidades administrativas e operacionais, resultante de aparelhos já adquiridos e os que serão adquiridos e/ou incorporados durante a vigência contratual, justificando assim a contratação dos serviços acima, objeto deste Termo de Referência.

Na opção por este formato de contratação, deve-se considerar que hoje terceirização ou outsourcing é usado em larga escala por grandes corporações e Governos, visando à redução de custos e o aumento da qualidade. Porém, a terceirização deve estar em conformidade com os objetivos estratégicos da organização, os quais irão revelar em que ponto ela poderá alcançar resultados satisfatórios, respeitando sempre os princípios da Administração Pública, em especial, aos princípios da legalidade e eficiência, primando também pela economicidade no trato com o erário, respeitando o interesse e a relevância para a sociedade.

E para alcançar esse objetivo, a Polícia Militar do Estado do Maranhão deve contratar empresa especializada em instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, devendo para isso realizar processo administrativo, objetivando a contratação da empresa em conformidade com o que determina a Lei 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos da administração pública em geral, visando contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2 Para aquisição do material por lote

A escolha pelo agrupamento dos serviços em lotes, visa garantir uma melhor operacionalização dos serviços nos prédios administrativos e operacionais e, conseqüentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para a administração, devido à complexidade do objeto e à necessidade da padronização dos mesmos.

3.3 Para reserva de cota para ME, EPP e MEI

Em atendimento ao art. 9º da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da administração pública estadual, é recomendado não reservar cota para micro e pequenas empresas em virtude da divisibilidade do objeto causar prejuízo à execução da prestação dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações para instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado compreendem todas aquelas descritas no processo, além de obedecer o detalhamento dos serviços e quantidades elencadas nos anexos, deste Termo de Referência.

ITEM	CÓD SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TIPO	QTD
1	0036000	Serviço de Instalação e Desinstalação de Ar Condicionado	1 - Serviço	Lote 001	1

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato, com emprego de pessoal, equipamentos e materiais suficientes. Devendo-se considerar que como forma de não comprometer as atividades dos setores onde serão executados os serviços, estes poderão ser realizados nos fins de semana e feriados, nas situações em que se fizer necessário.

As instalações e desinstalações dos aparelhos de ar, dar-se-ão em conformidade com o cronograma de instalação e desinstalação, previamente informado à empresa Contratada, neste, constarão o quantitativo, a capacidade de BTUS/h, bem como localizações e endereços dos prédios contemplados com a instalação e desinstalação dos aparelhos de ar.

A realização dos serviços dar-se-á, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do Fiscal do Contrato, sempre em conformidade com o cronograma de instalação e desinstalação.

Todas as ferramentas e equipamentos de instalação e/ou desinstalação dos aparelhos de ar condicionado, como por exemplo, aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela Contratada, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

Deverá a Contratada fornecer e empregar na execução dos serviços apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio e meio ambiente.

Caberá à Contratada selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar de forma satisfatória os serviços contratados neste Termo de Referência.

A execução dos serviços será realizado em conformidade com as especificações aprovadas pela Polícia Militar do Maranhão.

Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada à Contratada, dentro dos horários constantes neste termo e a alteração do horário ou da distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.

Para qualquer execução de serviços em horário diferente do estipulado deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is) designado(s), identificação das portas e acessos a serem abertos.

A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

Os serviços a serem executados, objetos da presente licitação, deverão obedecer rigorosamente, entre outras:

- a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Às normas da ABNT;
- c) Às disposições legais da União e dos respectivos governos estaduais e municipais;

d) Às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos utilizados na realização dos serviços;

e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

As instalações e desinstalações dos aparelhos de ar condicionado nos prédios da Polícia Militar do Maranhão, dar-se-ão por demanda e em conformidade com o cronograma de instalação de aparelhos de ar condicionado, previamente informado à empresa Contratada pelo Fiscal do Contrato. Neste, constarão o quantitativo, a capacidade de BTU/h, bem como localizações/endereços dos prédios administrativos contemplados com a instalação dos aparelhos de ar condicionado.

Sempre que realizar serviços de instalação, a empresa contratada deverá obedecer os procedimentos descritos neste termo, e ainda, quando na solicitação do relatório de serviços executados, no mesmo deverá constar:

a) Data, hora de início e término dos serviços;

b) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar a execução dos serviços de instalação dos aparelhos.

Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e/ou instalação e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela Contratada, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprios para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio.

Caberá à Contratada selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar de forma satisfatória os serviços contratados, no horário determinado neste Termo de Referência;

A Contratada fornecerá os uniformes necessários, com logotipo ou nome da empresa e crachá de identificação, com fotografia recente.

6. GARANTIA DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA

A Contratada garantirá que a execução dos serviços estejam exatamente de acordo com as especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar, às suas expensas, no endereço indicado neste termo, a substituição de qualquer parte do fornecimento, desde que:

a) Não atenda as especificações exigidas neste termo;

b) Seja recusado pelos serviços de inspeção ou recebimento da PMMA;

c) Apresente falha dentro do período de garantia, nos termos estipulados pelo fabricante, ou seja, decorrente de falha de fabricação.

No caso de não serem tomadas providências no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação para substituição mencionada nesta cláusula a contratante poderá adotar as medidas que julgar necessária, por conta e risco da contratada, sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

Em caso de devolução do material por estar em desacordo com a requisição de fornecimento, todas as despesas correrão por conta da contratada.

Garantia da licitante sobre o objeto cotado, contra defeitos de fabricação, funcionamento, componentes e de montagem, a contar da data de recebimento do objeto pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado pela PMMA, não podendo esta garantia ser inferior a 12 (doze) meses.

Estão inclusos nos preços propostos todos os custos, impostos (IPI, ICMS, PIS, COFINS, IR, CSLL) e todos os demais diretos e indiretos, fretes, seguros e demais despesas para a execução dos serviços.

7. RECEBIMENTO DO MATERIAL

A contratada executará os serviços em locais e horários contidos na solicitação do Fiscal do Contrato, os serviços deverão ser executados sem quaisquer danos para a contratante e dentro das especificações, ficando a contratante desobrigada de qualquer responsabilidade.

A Polícia Militar só fará o recebimento definitivo dos serviços, após análise efetuada pelo Fiscal do Contrato, caso algum item seja rejeitado, a contratada fará a substituição imediata do mesmo.

8. ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações e quantidades contratadas, devendo serem executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do Fiscal do Contrato.

A Contratada apresentará juntamente com o relatório de execução dos serviços, a nota fiscal para análise e aprovação de servidor, designado como Fiscal do Contrato, encarregado pela acompanhamento, fiscalização e cumprimento do Contrato pela Contratada.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

A execução dos serviços será realizada em todas as unidades que compõem a estrutura da Polícia Militar do Maranhão, conforme solicitação do Fiscal do Contrato.

Os serviços não aprovados pela PMMA, serão corrigidos pela empresa contratada, sem ônus adicionais para a contratante.

Após a realização de cada serviço, o Fiscal do Contrato deverá realizar a vistoria nos equipamentos para confirmar o perfeito funcionamento dos mesmos.

10. RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

A contratada assume, com exclusividade sua, os riscos, encargos e as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Competirá ao Gestor/Fiscal do Contrato, proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e cumprimento do Contrato pela contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Das obrigações da Contratante:

Designar o servidor como Fiscal de Contrato para solicitar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços;

Exigir a correção da execução dos serviços quando estes não atenderem as exigências feitas pela PMMA;

Efetuar o pagamento até o 30º dia, após a apresentação da nota fiscal;

Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer alterações verificadas sobre a prestação dos serviços;

Documentar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato;

Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência;

Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada;

Rejeitar qualquer fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com este Termo de Referência, Edital e Contrato; e

Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados.

11.2 Das obrigações da Contratada:

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, nas qualidades exigidas, realizando a prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as orientações do setor de controle e fiscalização, observando sempre os critérios de qualidade nos termos da legislação vigente;

Fornecer os materiais em quantidade e qualidade necessárias ao perfeito andamento dos serviços, observando conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços contratados;

Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;

Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e permanecendo no local em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços. Cujo encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Utilizar os meios de transporte próprios para deslocamento de pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução do contrato;

Apresentar a nota fiscal para análise e ateste do servidor designado como Fiscal do Contrato;

Os empregados em serviço, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta responsável pelos pagamentos devidos aos funcionários e seus fornecedores, além do recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim como também por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

Tomar providência imediata para sanar problemas que comprometam a execução do contrato;

Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, de qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar a prestação dos serviços, bem como casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os portando atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho;

Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo quaisquer empregados que não corresponderem à confiança ou perturbarem a ação da fiscalização, bem como os considerados com conduta inconveniente pela Administração, retirando-os no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sendo vedado o retorno dos mesmos às dependências da contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e munidos dos Equipamentos e Proteção Individual – EPI's;

Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Atender de imediato às solicitações quanto a substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

Providenciar a substituição imediata dos empregados em caso de férias, licença ou afastamentos por quaisquer motivos, fazendo a devida comunicação ao representante da Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento;

A contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados;

Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Pública;

Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação e no Contrato dela decorrente;

Apresentar, sempre atualizada, a Certidão de Licença de Operação fornecida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA e/ou de São Luis/MA, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços que lhe são atribuídos, uma vez que envolve o manuseio de produtos altamente poluentes gás CFC descritos no protocolo de Montreal resolução Conama de nº 267 de 14/09 /2000 e nº 340 de 25/09/2003;

A empresa deverá apresentar também, documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através da certidão de cadastro técnico federal conforme a Resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA;

Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

Adotar junto à rede de fornecedores, programas de conscientização ambiental e certificar-se de que tais estabelecimentos cumprem a legislação vigente em relação aos serviços por eles prestados, tais como: descartar o material utilizado ou substituído (recipientes de plástico vazios, etc), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com o acondicionamento dos materiais tóxicos e poluentes, de modo a evitar a poluição e a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente e acúmulo de lixo que venha possibilitar a proliferação de insetos transmissores de doenças (dengue, malária, dentre outras); e

Apresentar documentações Jurídicas, Fiscais e Trabalhistas necessárias para a assinatura do Contrato.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante como prova de qualificação técnica deverá apresentar:

a) Registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, da região sede da licitante;

b) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro mecânico e/ou engenheiro civil e/ou arquiteto, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de serviços de caracterização semelhantes (instalação e desinstalação de condicionadores de ar);

c) A Certidão de Licença de Operação fornecida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA do estado ou município sede da licitação, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços que lhe são atribuídos, uma vez e envolve o manuseio de produtos altamente poluentes gás CFC descritos no protocolo de Montreal resolução Conama de nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09 /2003;

d) Declaração de possuir ou possuirá estrutura física de oficina, instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto deste termo, dispondo de veículo tipo furgão ou picape, moto, máquina de solda oxiacetilênica, bomba de vácuo, manifold e máquina recolhadora de gases CFC e HCFC, em quantidades compatíveis com o que for contratado, sendo causa de rescisão contratual e penalização a recusa ou atraso de atendimento por falta de estrutura física, instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

e) A empresa deverá apresentar também documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através da certidão de cadastro técnico federal conforme a Resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante de acordo com a solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da execução dos

serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devida atestada, assinada e datada pelo Fiscal do Contrato.

A contratante se obriga a proceder ao pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação pela contratada, da Nota Fiscal do fornecimento com o respectivo atesto e aceite da contratante.

A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades, com preço unitário e preço total, em nome da Polícia Militar do Maranhão com o endereço do local de entrega.

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada na conta bancária fornecida por ocasião da assinatura do Contrato.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{I (6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento. $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100)/365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

A Contratante não pagará multa por atraso nos fornecimentos cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

14. FISCAL DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da lei nº 8.666 de 1993, será designado o Comandante do Pelotão de Obras da PMMA, na pessoa do **1º Ten QOAPM Edmilson de Jesus Sá Menezes** Caldas, Matrícula nº 113.241, ID nº 414470, como gestor do Contrato e o o Auxiliar do Pelotão de Obras da PMMA, na pessoa do Cb PM Renato da Silva Santos, matrícula nº 2413698, ID nº 822136, como Fiscal do Contrato, para acompanharem e fiscalizarem a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

Competirá ao Fiscal do Contrato, servidor classificado na função de Chefe do CIS, proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e cumprimento do Contrato pela Contratada.

Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

O planejamento e acompanhamento dos serviços, pela Contratada, compreendem observadas as disposições, em especial, as previstas no artigo 6º, da Portaria 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como da NBR 13.971/97 da ABNT, como se segue:

Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato terá a Contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários;

Caso necessário, a empresa deverá proceder a elaboração de estudos de viabilidade técnico- econômica de possíveis modificações não estruturais das instalações existentes; emissão de relatórios (quando solicitado pelo fiscal) sobre condições das instalações elétricas dos equipamentos instalados, bem como relativamente ao consumo de energia elétrica, gasto com os equipamentos de refrigeração por localidade e/ou por aparelho, quando solicitado expressamente pelo Fiscal do Contrato.

15. REAJUSTES

Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

16. DA SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999, bem como:

a) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final dos materiais usados originários da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução do CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) Lançamento em céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou rede de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006

17. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

As Seções Administrativas e Unidades da Polícia Militar do Maranhão.

18. HABILITAÇÃO

A contratada terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no inciso XIII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

19. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de sua publicação até a execução total dos serviços, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado, não podendo ultrapassar o exercício financeiro, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado.

20. INADIMPLENTO E SANÇÕES

Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Além das multas aludidas no item anterior, a contratante, poderá aplicar as seguintes sanções à contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

A contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela contratante.

O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Se a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

22. INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

23. CONSULTA AO CEI

A realização do pagamento feito em favor da Contratada fica condicionado à consulta prévia pela Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante o que determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a Contratante não realizará o pagamento por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

24. ANEXOS

Anexo I – Especificações dos serviços

25. FONTE DE PESQUISA

- Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que institui regras para licitações e contratos na administração pública; e

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

PREGÃO Nº 20/2021 – CSL/PMMA

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Ref.: termo de referência: “Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado para a Polícia Militar do Maranhão”

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓD SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TIPO	QTD
1	0036000	Serviço de Instalação e Desinstalação de Ar Condicionado	1 - Serviço	Lote 001	1

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ORD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD
1	Instalação de ar condicionado capacidade 9.000 BTU's	Elgin, Agrato e Electrolux	1 - Und	30
2	Desinstalação de ar condicionado capacidade 9.000 BTU's	Elgin, Agrato e Electrolux	1 - Und	22
3	Instalação de ar condicionado capacidade 12.000 a 18.000 BTU's	Elgin, Agrato e Electrolux	1 - Und	120
4	Desinstalação de ar condicionado capacidade 12.000 a 18.000 BTU's	Elgin, Agrato e Electrolux	1 - Und	90
5	Instalação de ar condicionado capacidade 22.000 a 30.000 BTU's	Elgin, Agrato, Electrolux e Elbrus	1 - Und	35
6	Desinstalação de ar condicionado capacidade 22.000 a 30.000 BTU's	Elgin, Agrato e Electrolux	1 - Und	25
7	Instalação de ar condicionado capacidade 36.000 BTU's	Elgin, Agrato e Electrolux	1 - Und	20
8	Desinstalação de ar condicionado capacidade 36.000 BTU's	Elgin, Agrato e Electrolux	1 - Und	15
9	Instalação de ar condicionado capacidade 48.000 a 60.000 BTU's	Elgin, Agrato e Electrolux	1 - Und	30
10	Desinstalação de ar condicionado capacidade 48.000 a 60.000 BTU's	Elgin, Agrato e Electrolux	1 - Und	10

Observação 1: Todos os materiais e gases necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada, devendo a mesma considerar a distância média de 5 (cinco) metros entre a condensadora e a evaporadora.

Observação 2: Todos os aparelhos são do tipo split Hi-wall e split Piso teto.

PREGÃO Nº 20/2021 – CSL/PMMA

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO LICITADO

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TIPO	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	0036000	Serviço de Instalação e Desinstalação de Ar Condicionado	1-Serviço	Lote 001	01	279.525,16	279.525,16
SOMA TOTAL							279.525,16

PREGÃO N° 20/2021 – CSL/PMMA

ANEXO IV

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

Local e data

À
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

NESTA

REF.: PREGÃO N° 20/2021 – CSL/PMMA

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____-, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF (MF) n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal da proponente)
RG.....CIC.....

PREGÃO N° 20/2021 – CSL/PMMA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO N° 20/2021 – CSL/PMMA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do **PREGÃO N° 20/2021 – CSL/PMMA**, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e que se submete a todos os seus termos.

São Luís (MA), ----- de ----- de 2021.

(nome, assinatura e o n.º da Identidade do declarante)

PREGÃO N° 20/2021 – CSL/PMMA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

REF.: PREGÃO N° 20/2021 – CSL/PMMA

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Luís (MA), ----- de ----- de 2021.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO N° 20/2021 – CSL/PMMA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PESSOA NATURAL

REF.: PREGÃO N° 20/2021 – CSL/PMMA

....., portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8. 666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Luís (MA), ----- de ----- de 2021.

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO Nº 20/ 2021 – CSL/PMMA

ANEXO VIII

REF.: PREGÃO Nº 20/2021 – CSL/PMMA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO MESMO.

DECLARAÇÃO

_____ (razão social da firma)
_____ (CNPJ) Nº _____, sediada _____ (endereço completo), DECLARA que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto do Edital referente ao **Pregão Nº 20/2021– CSL/PMMA**, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.

São Luís-MA, de _____ de 2021.

.....
(Representante legal)

PREGÃO N.º 20/2021 – CSL/PMMA

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A empresa _____, signatária inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e seus anexos e que se submete a todos os seus termos.

São Luís, de _____ de 2021

Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO Nº 20/2021 – CSL/PMMA

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2021 - PMMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO – PMMA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA:

Governo do Estado do Maranhão, através da **Polícia Militar do Maranhão - PMMA**, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Calhau, GCG nº 06.650.139/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante Geral, Coronel QOPM,, brasileiro, casado, RG nº-PMMA, CPF nº; do outro lado como **CONTRATADA** a empresa:; sediada na C.N.P.J. nº, Inscrição Estadual nº....., neste ato representada pelo Sr., RG nº, CPF nº, têm entre si, ajustado o presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalações e desinstalações de aparelhos de ar condicionado, nos prédios administrativos e operacionais da Polícia Militar do Maranhão, incluindo deslocamentos e mão-de obra, para fins de atender à necessidade da PMMA , cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do **Comandante Geral da PMMA**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 221.337/2021-PMMA**, que originou o **Edital de Pregão Presencial nº 20/2021 –CSL/PMMA** e seus respectivos Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, nos prédios administrativos e operacionais da Polícia Militar do Maranhão, conforme as quantidades e especificações contidas nos **Anexos I, II e III**, parte integrante do presente Edital e nos termos da proposta de preços adjudicada em apenso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações para instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado compreendem todas aquelas descritas no processo, além de obedecer ao detalhamento dos serviços e quantidades elencadas nos anexos do Termo de Referência e na quantidade determinada no quadro a seguir:

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TIPO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0036000	Serviço de Instalação e Desinstalação de Ar Condicionado	1-Serviço	Lote 001	01		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato, com emprego de pessoal, equipamentos e materiais suficientes. Devendo-se considerar que como forma de não comprometer as atividades dos setores onde serão executados os serviços, estes poderão ser realizados nos fins de semana e feriados, nas situações em que se fizer necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As instalações e desinstalações dos aparelhos de ar, dar-se-ão em conformidade com o cronograma de instalação e desinstalação, previamente informado à empresa Contratada, neste, constarão o quantitativo, a capacidade de BTUS/h, bem como localizações e endereços dos prédios contemplados com a instalação e desinstalação dos aparelhos de ar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A realização dos serviços dar-se-á, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do Fiscal do Contrato, sempre em conformidade com o cronograma de instalação e desinstalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as ferramentas e equipamentos de instalação e/ou desinstalação dos aparelhos de ar condicionado, como por exemplo, aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela Contratada, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá a Contratada fornecer e empregar na execução dos serviços apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio e meio ambiente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à Contratada selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar de forma satisfatória os serviços contratados neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução dos serviços será realizada em conformidade com as especificações aprovadas pela Polícia Militar do Maranhão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada à Contratada, dentro dos horários constantes neste termo e a alteração do horário ou da distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Para qualquer execução de serviços em horário diferente do estipulado deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is) designado(s), identificação das portas e acessos a serem abertos.

PARÁGRAFO NONO – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços a serem executados, objetos da presente licitação, deverão obedecer rigorosamente, entre outras:

- a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Às normas da ABNT;
- c) Às disposições legais da União e dos respectivos governos estaduais e municipais;
- d) Às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos utilizados na realização dos serviços;
- e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As instalações e desinstalações dos aparelhos de ar condicionado nos prédios da Polícia Militar do Maranhão, dar-se-ão por demanda e em conformidade com o cronograma de instalação de aparelhos de ar condicionado, previamente informado à empresa Contratada pelo Fiscal do Contrato. Neste, constarão o quantitativo, a capacidade de BTU/h, bem como localizações/endereços dos prédios administrativos contemplados com a instalação dos aparelhos de ar condicionado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Sempre que realizar serviços de instalação, a empresa contratada deverá obedecer aos procedimentos descritos neste termo, e ainda, quando na solicitação do relatório de serviços executados, no mesmo deverá constar:

- a) Data, hora de início e término dos serviços;
- b) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar a execução dos serviços de instalação dos aparelhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e/ou instalação e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela Contratada, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprios para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caberá à Contratada selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar de forma satisfatória os serviços contratados, no horário determinado neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Contratada fornecerá os uniformes necessários, com logotipo ou nome da empresa e crachá de identificação, com fotografia recente.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA

A Contratada garantirá que a execução dos serviços esteja exatamente de acordo com as especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar, às suas expensas, no endereço indicado neste Contrato, a substituição de qualquer parte do fornecimento, desde que:

- a) não atenda as especificações exigidas neste Contrato;

- b) seja recusado pelos serviços de inspeção ou recebimento da PMMA;
- c) apresente falha dentro do período de garantia, nos termos estipulados pelo fabricante, ou seja, decorrente de falha de fabricação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não serem tomadas providências no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação para substituição mencionada nesta cláusula a contratante poderá adotar as medidas que julgar necessária, por conta e risco da contratada, sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução do material por estar em desacordo com a requisição de fornecimento, todas as despesas correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Garantia da CONTRATADA sobre o objeto cotado, contra defeitos de fabricação, funcionamento, componentes e de montagem, a contar da data de recebimento do objeto pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado pela PMMA, não podendo esta garantia ser inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – Estão inclusos nos preços propostos todos os custos, impostos (IPI, ICMS, PIS, COFINS, IR, CSLL) e todos os demais diretos e indiretos, fretes, seguros e demais despesas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

A contratada executará os serviços em locais e horários contidos na solicitação do Fiscal do Contrato, os serviços deverão ser executados sem quaisquer danos para a contratante e dentro das especificações, ficando a contratante desobrigada de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Polícia Militar só fará o recebimento definitivo dos serviços, após análise efetuada pelo Fiscal do Contrato, caso algum item seja rejeitado, a contratada fará a substituição imediata do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações e quantidades contratadas, devendo serem executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada apresentará juntamente com o relatório de execução dos serviços, a nota fiscal para análise e aprovação de servidor, designado como Fiscal do Contrato, encarregado pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento do Contrato pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

A execução dos serviços será realizada em todas as unidades que compõem a estrutura da Polícia Militar do Maranhão, conforme solicitação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços não aprovados pela PMMA, serão corrigidos pela empresa contratada, sem ônus adicionais para a contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a realização de cada serviço, o Fiscal do Contrato deverá realizar a vistoria nos equipamentos para confirmar o perfeito funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA assume, com exclusividade sua, os riscos, encargos e as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO UNICO - Competirá ao Gestor/Fiscal do Contrato, proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e cumprimento do Contrato pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar servidor como Fiscal de Contrato para solicitar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços e exigir a correção da execução dos serviços quando estes não atenderem as exigências feitas pela PMMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento até o 30º dia, após a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer alterações verificadas sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Documentar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO – Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Rejeitar qualquer fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e este Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, nas qualidades exigidas, realizando a prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as orientações do setor de controle e fiscalização, observando sempre os critérios de qualidade nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fornecer os materiais em quantidade e qualidade necessárias ao perfeito andamento dos serviços, observando conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz,

realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e permanecendo no local em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços. Cujo encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO QUINTO – Utilizar os meios de transporte próprios para deslocamento de pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Apresentar a nota fiscal para análise e ateste do servidor designado como Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados em serviço, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta responsável pelos pagamentos devidos aos funcionários e seus fornecedores, além do recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim como também por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO OITAVO – Tomar providência imediata para sanar problemas que comprometam a execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, de qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar a prestação dos serviços, bem como casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os portando atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo quaisquer empregados que não corresponderem à confiança ou perturbarem a ação da fiscalização, bem como os considerados com conduta inconveniente pela Administração, retirando-os no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sendo vedado o retorno dos mesmos às dependências da contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e munidos dos Equipamentos e Proteção Individual – EPI's.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Atender de imediato às solicitações quanto a substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Providenciar a substituição imediata dos empregados em caso de férias, licença ou afastamentos por quaisquer motivos, fazendo a devida comunicação ao representante da Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Pública.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação e no Contrato dela decorrente

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Apresentar, sempre atualizada, a Certidão de Licença de Operação fornecida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA e/ou de São Luís/MA, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços que lhe são atribuídos, uma vez que envolve o manuseio de produtos altamente poluentes gás CFC descritos no protocolo de Montreal resolução Conama de nº 267 de 14/09 /2000 e nº 340 de 25/09/2003.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A empresa deverá apresentar também, documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através da certidão de cadastro técnico federal conforme a Resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Adotar junto à rede de fornecedores, programas de conscientização ambiental e certificar-se de que tais estabelecimentos cumprem a legislação vigente em relação aos serviços por eles prestados, tais como: descartar o material utilizado ou substituído (recipientes de plástico vazios, etc), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com o acondicionamento dos materiais tóxicos e poluentes, de modo a evitar a poluição e a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente e acúmulo de lixo que venha possibilitar a proliferação de insetos transmissores de doenças (dengue, malária, dentre outras).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Apresentar documentações Jurídicas, Fiscais e Trabalhistas necessárias para a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXX e XXXXX, XXXX e XXX) a ser pago** pela contratante, de acordo com a solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devida atestada, assinada e datada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante se obriga a proceder ao pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação pela contratada, da Nota Fiscal do fornecimento com o respectivo atesto e aceite da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades, com preço unitário e preço total, em nome da Polícia Militar do Maranhão com o endereço do local de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA sob nº____, na Agência____ do Banco _____.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{I (6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento. $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100)/365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante não pagará multa por atraso nos fornecimentos cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DE CONTRATO

Nos termos do art. 67 da lei nº 8.666 de 1993, será designado o Comandante do Pelotão de Obras da PMMA, na pessoa do **1º Ten QOAPM Edmilson de Jesus Sá Meneses** Caldas, CPF XXX.XXX.XXX-XX, Matrícula nº 113.241, ID nº 414470, como gestor do Contrato e o o Auxiliar do Pelotão de Obras da PMMA, na pessoa do Cb PM Renato da Silva Santos, CPF XXX.XXX.XXX-XX, matrícula nº 2413698, ID nº 822136, como Fiscal do Contrato, para acompanharem e fiscalizarem a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao Fiscal do Contrato, servidor classificado na função de Chefe do CIS, proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e cumprimento do Contrato pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O planejamento e acompanhamento dos serviços, pela Contratada, compreendem observadas as disposições, em especial, as previstas no artigo 6º, da Portaria 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como da NBR 13.971/97 da ABNT.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato terá a Contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso necessário, a empresa deverá proceder a elaboração de estudos de viabilidade técnico- econômica de possíveis modificações não estruturais das instalações existentes; emissão de relatórios (quando solicitado pelo fiscal) sobre condições das instalações elétricas dos equipamentos instalados, bem como relativamente ao consumo de energia elétrica, gasto com os equipamentos de refrigeração por localidade e/ou por aparelho, quando solicitado expressamente pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999, bem como:

- a) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final dos materiais usados originários da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução do CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) Lançamento em céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou rede de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PÚBLICO-ALVO E DA ABRANGÊNCIA

As Seções Administrativas e Unidades da Polícia Militar do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A contratada terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no inciso XIII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INADIMPLENTO E SANÇÕES

Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas aludidas no item anterior, a contratante, poderá aplicar as seguintes sanções à contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da

citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado nos prédios administrativos e operacionais da Polícia Militar do Maranhão ficaram estimados em R\$ 279.525,16 (Duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), os quais devem ser custeadas com a dotação orçamentária indicada abaixo:

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE GESTORA: 190.110

FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO: 181 – POLICIAMENTO OSTENSIVO

PROGRAMA – 0577 – MAIS SEGURANÇA

AÇÃO – 4700 – PREVENÇÃO DO CRIME

SUBAÇÃO – 11881 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

REGIÃO – 0032 – NA REGIÃO DA ILHA DO MARANHÃO

PLANO INTERNO – PRVCPMMA01

FONTE – 101 – TESOURO ORDINÁRIO

NATUREZA DA DESPESA – 3390-39

VALOR – R\$ 80.000,00

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE GESTORA: 190.110

FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO: 181 – POLICIAMENTO OSTENSIVO

PROGRAMA – 0577 – MAIS SEGURANÇA

AÇÃO – 4700 – PREVENÇÃO DO CRIME

SUBAÇÃO – 11881 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

REGIÃO – 0032 – NA REGIÃO DA ILHA DO MARANHÃO

PLANO INTERNO – PRVCPMMA01

FONTE – 101 – TESOURO ORDINÁRIO

NATUREZA DA DESPESA – 3390-39

VALOR – R\$ 199.525,16

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no prazo e condições estabelecidas no art. 61 parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato só produzirá efeitos se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização do pagamento feito em favor da Contratada fica condicionado à consulta prévia pela Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante o que determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a Contratante não realizará o pagamento por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes, assinam o presente Instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Luís (MA), de de 2021.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____